

## **Nota técnica sobre o Projeto de Lei nº 6.524/2019 – Instituição do Sistema Nacional de Informações da Primeira Infância (SNIPI) e do Relatório Orçamento da Primeira Infância (OPI)**

A presente Nota Técnica elaborada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil –ATRICON, tem por finalidade analisar o **Projeto de Lei nº 6.524, de 2019**, que institui o **Sistema Nacional de Informações da Primeira Infância (SNIPI)** e cria o **Relatório Orçamento da Primeira Infância (OPI)**, enquanto instrumento de controle social e de fiscalização do orçamento público, destacando seus aspectos normativos, seus avanços institucionais e suas interseções com o exercício do **controle externo**, à luz das atribuições constitucionais dos Tribunais de Contas.

### **I. SÍNTESE DA PROPOSIÇÃO**

O Projeto de Lei nº 6.524/2019 de autoria das Deputadas Federais Leandre Zanotto (PV/PR), Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), Aline Gurgel (REPUBLICANOS/AP) e Daniela Waguinho (MDB/RJ) dispõe, em linhas gerais, sobre:

- a criação do **SNIPI**, voltado à coleta, sistematização e disseminação de dados e indicadores intersetoriais relativos às políticas públicas para crianças de zero a seis anos de idade;
- a obrigatoriedade de identificação, nas leis orçamentárias dos entes federativos, dos recursos destinados às políticas públicas voltadas à primeira infância;
- a instituição do **Relatório Orçamento da Primeira Infância (OPI)**, a ser elaborado anualmente pelo Poder Executivo como instrumento de transparência, controle social e fiscalização da execução orçamentária;
- o estabelecimento de incentivos federativos, mediante a priorização, em transferências voluntárias, dos entes que mantiverem atualizadas as informações no SNIPI.

A proposição encontra-se alinhada às diretrizes do **Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016)** e ao princípio constitucional da **prioridade absoluta** dos direitos da criança, oferecendo suporte normativo para o aprofundamento das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação dessas políticas públicas.

### **II. ANÁLISE DO RELATÓRIO DA RELATORA NO SENADO FEDERAL**

O parecer apresentado pela **Senadora Professora Dorinha Seabra**, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, reconhece a adequação constitucional, legal e regimental da matéria, bem como a relevância do Projeto como mecanismo de aproximação entre a prioridade normativa da primeira infância e a efetividade das políticas públicas.

O relatório destaca, ainda, que a transparência orçamentária e a sistematização de dados constituem instrumentos centrais para o aprimoramento do planejamento, da execução e da avaliação das ações governamentais destinadas às crianças.

### III. APERFEIÇOAMENTOS INTRODUZIDOS PELA RELATORA

Os ajustes propostos no relatório representam melhorias à governança pública, destacando-se a ampliação da abordagem intersetorial.

O aperfeiçoamento do §1º do art. 5º amplia o escopo de interoperabilidade do **SNIPI**, incluindo áreas como cultura, direitos humanos, segurança, habitação, igualdade racial e igualdade de gênero, reforçando a natureza transversal das políticas públicas voltadas à primeira infância e sua aderência ao conceito de desenvolvimento integral.

#### a) Aprimoramento da Metodologia do OPI

A reformulação dos §§1º e 2º do art. 9º confere maior segurança jurídica ao afastar a imposição legal direta a organizações da sociedade civil, preservando, contudo, a cooperação técnica por meio de instrumentos formais. Tal ajuste fortalece a viabilidade institucional do OPI sem prejuízo da qualidade técnica do relatório.

### IV. RELEVÂNCIA DO PROJETO PARA O CONTROLE EXTERNO

O **Projeto de Lei 6524/2019**, na medida em que institui o **Sistema Nacional de Informações da Primeira Infância - SNIPI**, se torna extremamente relevante, para o Sistema Tribunais de Contas, porque expõe de forma objetiva e clara a situação da primeira infância nas unidades federativas do país, que, como sabemos, deixa muito a desejar e propicia a informação na tomada de decisões estratégicas, na garantia dos direitos das crianças de zero a seis anos. Os Tribunais de Contas, que atuam também como indutores de políticas públicas, se beneficiarão das informações, para decidir sobre a fiscalização e a realização de Auditorias Operacionais focadas e objetivas, que favorecerão recomendações pertinentes.

O Orçamento da Primeira Infância (OPI) representa instrumento importante para a análise da coerência entre planejamento, alocação de recursos e execução das políticas públicas, contribuindo ainda para a transparência pública.

### V. CONVERGÊNCIA COM AS DIRETRIZES DA ATRICON

A proposição analisada está em consonância com as diretrizes já consolidadas pela ATRICON especialmente aquelas voltadas à priorização orçamentária da primeira infância, à integração entre PPA, LDO e LOA; à adoção de indicadores de desempenho e impacto; ao fortalecimento da atuação técnica e pedagógica dos Tribunais de Contas.

### VI. CONCLUSÃO

À luz da análise realizada, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 6.524/2019**, especialmente após os aperfeiçoamentos propostos pela Relatora no Senado Federal apresenta consistência jurídica e

técnica, fortalece a governança e a transparência das políticas públicas voltadas à primeira infância, cria instrumentos relevantes para o controle social e para o exercício qualificado do controle externo.

Dessa forma, **não se identificam óbices técnicos** à proposição, verificando-se elevada aderência aos princípios constitucionais, ao Marco Legal da Primeira Infância e às diretrizes institucionais do Sistema Tribunais de Contas.

Brasília, 05 de maio de 2026.

Conselheiro **EDILSON SILVA**

Presidente da Atricon

Conselheiro **DURVAL ÂNGELO ANDRADE**

Vice-Presidente de Assuntos Legislativos da Atricon